



0.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo

L E I Nº 1.112, de 05 de novembro de 1.979

"Dispõe sobre a localização e delimitação do Sistema de Zoneamento da Zona Urbana do Município".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A localização e delimitação do Sistema de Zoneamento da Zona Urbana do Município de Ferraz de Vasconcelos, será a constante da Planta anexa a fazer parte integrante desta Lei.

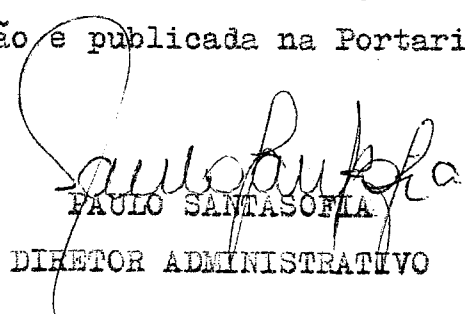
PARÁGRAFO ÚNICO - O Sistema de Zoneamento a ser localizado e delimitado, será constituído das zonas específicas de uso predominante, estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 1.057, de 08 de agosto de 1.978.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 05 de novembro de 1.979


ANGELO CASTELLO

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANTASOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO